



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

Mensagem n° 033 /2022

Cidreira, 01 de junho de 2022.

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

S  
Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo.

Qtde	Cargo	CH	JUSTIFICATIVA
01	Pedagogo - Supervisão Escolar	40h/sem	Substituição para 01 profissional que se exonerou: • Sabrina Möller Boes – Solicitou exoneração do cargo em 03/02/2022.
01	Motorista	40h/sem	Substituição para 01 profissionais que está em gozo de licença interesse: • André Luiz de Oliveira Dalmas – Solicitou licença interesse a partir de 02/05/2022.
01	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	Substituição para 01 profissional que solicitou exoneração: • Helen Rossato Pereira- Solicitou exoneração do cargo em 25/01/2022.
03	Professor de Educação Infantil	20h/sem	Substituição para 03 profissionais que se exoneraram: • Adriana Cavagni – Solicitou exoneração do cargo em 03/02/2022. • Maísa Cavalheiro Ribeiro Dalla Rosa – solicitou exoneração do cargo em 07/03/2022. • Thamires Caldas – solicitou exoneração do cargo em 17/02/2022
02	Pedagogo - Educação Especial	40h/sem	Substituição para 02 profissionais que solicitaram exoneração: • Gislaine da Silva Kjellin – Solicitou exoneração do cargo em 03/03/2022. • Roselene Peçanha Cunha – Solicitou exoneração do cargo em 26/04/2022.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração**

Ressaltamos que as contratações ora solicitadas tem como finalidade suprir o quadro funcional de docentes das EMEFs, das EMEIs e do CAE, bem como, do Transporte Escolar Municipal, garantido um atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

**PROJETO DE LEI N° 044 / 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Pedagogo-Supervisão Escolar	40h/sem	3.791,52
01	Motorista	40h/sem	1.307,33
01	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.702,80
03	Professor de Educação Infantil	20h/sem	1.479,70
02	Pedagogo-Educação Especial	40h/sem	3.791,52

**§ 1º** – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885 de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cidreira  
Secretaria de Administração*

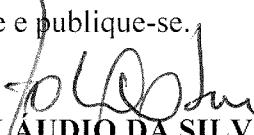
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM**

  
**ELIMAR TOMAZ PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO**  
Secretário de Administração